

Processo nº 756/2022

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Antônio Adolfo Hintz de Lima – PP

**CRIA O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí/RS, 20 de abril de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Cria o Censo de Animais Domésticos no município de Ijuí, e das outras providencias.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.


Antônio Adolfo Hintz de Lima,
Vereador Progressistas.

JUSTIFICATIVA

Não existe hoje no municio um controle populacional exato de animais domésticos, esse projeto vem para fortalecer com dados sólidos, baseando se na realidade do nosso município quanto aos animais que hoje habitam nossa cidade. Não sabemos nem a qualidade de vida que eles levam, alimentação, abrigo, assistência veterinária ou seu bem estar num todo.

Sabemos sim que há um grande número de animais pelas ruas, abandonados ou soltos, quais precisamos identificar sua origem para sanarmos os problemas de abandono, maus tratos. Acreditamos que com o censo possamos tomar providencias mais especificas no que tange aos cuidados de nossos animais como está previsto em nossa lei municipal N° 5738 de 22 de março de 2013.

Com a ajuda da Secretaria de Saúde, através de seus agentes comunitário, podemos sim resolver essa questão, sem oneração ao cofre público, pois os agentes já tem agendas especificas de visitas em suas áreas de atuação e no meu entender não seria uma sobre carga em suas funções, sabendo se que se que falando em animais domésticos, também falamos em saúde pública.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei onde este vereador propõe o censo animal em nossa cidade, mais uma ação dentro do programa de políticas públicas em defesa da causa animal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.



Antônio Adolfo Hintz de Lima,
Vereador Progressistas.

ANTEPROJETO DE LEI Nº, DE DE DE

Cria o Censo de Animais Domésticos no município de Ijuí, e das outras providências.

Art. 1º Torna obrigatório à Secretaria Municipal da Saúde de Ijuí a realizar o censo de animais domésticos na zona urbana e rural do município.

Parágrafo único. Deverá ser acrescentado o Censo Animal na planilha do agente de saúde do município para que possa ser realizado no mesmo período de suas visitas domiciliares.

§1º O censo deverá contemplar número de animais de estimação, sexo, condição reprodutiva, esterilizado ou não, identificação do visitador, tipo de alimentação e período em que é fornecida, se o animal é portador de doença, condições de abrigo, mantido na corrente ou solto na rua.

§2º Entende-se como animais domésticos cães, gatos e equinos.

Art. 2º O censo será realizado a cada 2 (dois) anos e repassado à Coordenadoria de Proteção Animal - CPA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

